



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

**OFÍCIO/PMB/GAB Nº 134/2020**

**Batayporã-MS, 12 de maio de 2020.**

Senhor  
Cicero Humberto Leite  
Presidente da Câmara Municipal  
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº. 4/2020, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 003/2001 de 30 de novembro de 2001 - Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo, Legislativo, das Autarquias e das Fundações Públicas do município de Batayporã-MS, dispoendo sobre a concessão de licença-paternidade aos servidores municipais, e dá outras providencias”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 8/2020, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada em regime de urgência, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Jorge Luiz Takahashi**  
**Prefeito Municipal**



Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antonio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS  
Fone (67) 3443 1288 Fone/Fax (67) 3443 1459  
[www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br)



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

**Mensagem nº 8/2020**

Senhor Presidente,

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº. 4/2020, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 003/2001 de 30 de novembro de 2001 - Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo, Legislativo, das Autarquias e das Fundações Públicas do município de Batayporã-MS, dispendo sobre a concessão de licença-paternidade aos servidores municipais, e dá outras providencias".

Este Projeto de Lei visa conceder ao servidor municipal licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data do nascimento do (a) filho (a) ou da data em que o servidor adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, sem prejuízo da sua remuneração.

As razões que amparam e motivam o presente Projeto de Lei, visa uniformizar os direitos a licença paternidade entre os servidores públicos federais, uma vez que o Decreto Federal nº 8.737, de 3 de maio de 2016, no seu art. 2º, prorroga por mais 15 (quinze) dias a duração da licença paternidade do servidor público regido pela Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos pela Constituição Federal.

Logo, a proposta mostra-se viável no que diz respeito à constitucionalidade e juridicidade, pois encontra amparo na Constituição Federal, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio desse Legislativo na sua análise, em regime de urgência, aguardando a sua aprovação pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Batayporã-MS, 12 de maio de 2020.



  
**Jorge Luiz Takahashi**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

*Projeto de Lei Complementar nº. 4/2020, de 12 de maio de 2020.*

*"Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 003/2001 de 30 de novembro de 2001 - Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo, Legislativo, das Autarquias e das Fundações Públicas do município de Batayporã-MS, dispendo sobre a concessão de licença-paternidade aos servidores municipais, e dá outras providencias".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 126 da Lei Complementar nº. 003/2001 de 30 de novembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 126 - Ao servidor municipal será concedida licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data do nascimento do (a) filho (a) ou da data em que o servidor adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, sem prejuízo da sua remuneração."*

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta norma correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 17 de março de 2020.

  
**Jorge Luiz Takahashi**  
**Prefeito Municipal**

